



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 40/2026 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, com endereço na Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, CEP: 75780-000, Ipameri - GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Jânio Pacheco**, inscrito no CPF sob o nº XXX.360.741-XX, residente e domiciliado em Ipameri - GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000863) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente convênio tem por objetivo a realização das festividades do **Arraiá – Edição 2026 do Município de Ipameri – GO**, incluindo também os Distritos de Domiciano e Cavalheiro, **a serem realizados nas datas 03, 12, 13 e 19 de junho de 2026**, compreendendo os eventos que ocorrerão nos dias 11 e 12 de junho na sede do município, no dia 03 de junho no Distrito de Domiciano e no dia 19 de junho no Distrito de Cavalheiro.

2.2 Tais festividades, além de promoverem entretenimento, lazer e valorização cultural para a população local e visitantes das cidades circunvizinhas, possuem grande potencial de atrair significativo fluxo de público, contribuindo para a promoção do município como destino turístico regional e fortalecendo sua identidade cultural.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (91086856), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (91086856), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (91086856), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (91086856) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (91086856) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (91086856), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (91086856) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 141.603,00 (cento e quarenta e um mil seiscentos e três reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás,

observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 46.603,00 (quarenta e seis mil seiscentos e três reais)**, contrapartida da conveniente (90550303), conforme Plano de Trabalho (91086856) aprovado.

#### **Da CONCEDENTE:**

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00040

#### **Da CONVENIENTE:**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3.3.90.39.99

Nota de Empenho: 4456/2026, no valor de R\$46.603,00 (quarenta e seis mil seiscentos e três reais )

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

### **8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (91086856) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (91086856).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (91086856), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho (91086856,), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (91086856) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (91086856) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (91086856);

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (91086856).

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**JÂNIO PACHECO**

Prefeito Municipal de Ipameri - GO

GOIÂNIA, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 01/06/2026, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO PACHECO, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91144725** e o código CRC **50D841A0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000863



SEI 91144725



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokevicene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	

### 2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Ipameri – GO		01.763.606/0001-41	
2.3 Endereço:			
Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro – Ipameri-GO. CEP 75780-000			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Ipameri	GO	75780-000	64 34916017
2.8 E-mail: conveniosipameri@gmail.com		2.9 Site: <a href="http://www.ipameri.go.gov.br">http://www.ipameri.go.gov.br</a>	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Jânio Pacheco		XXX.360.741-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	



8031514 1ª Via SSP GO			
2.13 Endereço			
Rua Mal F Peixoto Nº 105, Centro CEP: 75780000 Ipameri -Go			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Ipameri	GO	75780000	64 34916017
2.18 E-mail: planejamento@ipameri.go.gov.br		2.19 Site: <a href="http://www.ipameri.go.gov.br">http://www.ipameri.go.gov.br</a>	

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Jânio Pacheco		XXX.360.741-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Ipameri - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Ipameri	GO	75780000	75780000
3.8 E-mail: planejamento@ipameri.go.gov.br			

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio ao Arraia de Ipameri, domiciano e cavalheiro nos dias 03, 11, 12 e 19/06/2026.	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
<p>O presente convênio, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Retomada de Goiás e o Município de Ipameri – GO, tem por objeto viabilizar a realização das festividades alusivas aos tradicionais Arraiás – edição 2026, compreendendo os eventos que ocorrerão nos dias 11 e 12 de junho na sede do município, no dia 03 de junho no Distrito de Domiciano e no dia 19 de junho no Distrito de Cavalheiro. Os recursos serão destinados à locação de infraestrutura necessária à adequada execução das festividades, incluindo banheiros químicos, tendas, gradis, mesas, gerador de energia, palco, sistemas de iluminação e sonorização, entre outros itens indispensáveis. Ressalta-se que tais eventos já se consolidaram como importantes marcos do calendário cultural e econômico do município, promovendo a valorização das tradições locais, incentivando a participação popular e contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia local, por meio da geração de renda e movimentação do comércio e serviços durante o período festivo.</p>		
4.4 Justificativa:		



Por tais razões, o presente convênio tem como escopo fornecer a infraestrutura necessária para a realização das festividades alusivas aos tradicionais Arraiás – edição 2026 no Município de Ipameri – GO, compreendendo os eventos que ocorrerão nos dias 11 e 12 de junho na sede do município, no dia 03 de junho no Distrito de Domiciano e no dia 19 de junho no Distrito de Cavalheiro. Tais festividades, além de promoverem entretenimento, lazer e valorização cultural para a população local e visitantes das cidades circunvizinhas, possuem grande potencial de atrair significativo fluxo de público, contribuindo para a promoção do município como destino turístico regional e fortalecendo sua identidade cultural.

Para tanto, viabiliza-se a celebração do presente convênio com o Município de Ipameri – GO, mediante o repasse de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinados à locação de estruturas essenciais para a realização dos eventos, tais como banheiros químicos, tendas, gradis, mesas, gerador de energia, palco, iluminação e sonorização, entre outros itens indispensáveis. O investimento está alinhado às políticas públicas de incentivo à cultura, geração de emprego e renda e desenvolvimento socioeconômico, possibilitando a criação de oportunidades diretas e indiretas durante o período festivo.

O Município de Ipameri – GO, por meio da presente proposta, busca fortalecer os Arraiás como eventos de relevante interesse cultural, econômico e turístico, em consonância com os objetivos da Secretaria de Estado da Retomada, que visa fomentar a economia criativa e promover o desenvolvimento regional por meio da valorização das manifestações culturais tradicionais e do empreendedorismo local.

Com programação diversificada, incluindo apresentações culturais, espaços para comercialização de produtos típicos e participação de empreendedores locais, os eventos pretendem consolidar-se como importantes marcos no calendário cultural do município, promovendo a integração social, o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e o incentivo à economia solidária.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação de apoio da Secretaria de Estado da Retomada para a estruturação e execução dos Arraiás de Ipameri – edição 2026, visando ampliar o acesso da população à cultura e ao lazer, bem como fomentar a economia local e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do município.

#### 4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada (SER) e o Município de Ipameri – GO caracteriza-se pela convergência de interesses voltados à realização dos tradicionais Arraiás – edição 2026, abrangendo as festividades na sede do município, nos dias 11 e 12 de junho, bem como nos Distritos de Domiciano, no dia 03 de junho, e de Cavalheiro, no dia 19 de junho. A parceria visa oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos temporários, o incremento da renda da população local e a ampliação das oportunidades de comércio e lazer durante o período festivo.

Nesse contexto, os eventos se consolidam como importantes instrumentos de desenvolvimento econômico e social, promovendo significativa movimentação nos setores de comércio e serviços, além de estimular o turismo regional e valorizar as tradições culturais do município. Dessa forma, o convênio contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, a dinamização das atividades produtivas e a redução das desigualdades sociais, por meio da geração de renda e da inclusão econômica da população durante as festividades.



#### 4.6 Público-alvo:

Aguarda-se a participação expressiva dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial destaque para os munícipes de Ipameri – GO e moradores das cidades circunvizinhas, que poderão usufruir de toda a estrutura disponibilizada durante os Arraiás – edição 2026, a serem realizados na sede do município, nos dias 11 e 12 de junho, bem como nos Distritos de Domiciano, no dia 03 de junho, e de Cavalheiro, no dia 19 de junho.

Além do acesso ao lazer e à cultura, a realização das festividades proporcionará oportunidades de empregos diretos e indiretos à população local, contribuindo significativamente para o incremento da renda e para o fortalecimento da economia do município durante o período festivo.

#### 4.7 Objetivos a serem alcançados:

##### 4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia local, por meio do fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização dos tradicionais Arraiás – edição 2026 no Município de Ipameri – GO, abrangendo eventos na sede e nos distritos. As festividades visam promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, incentivando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

##### Objetivos específicos:

- Aumentar o consumo no comércio local por meio do público participante, incluindo visitantes das cidades circunvizinhas;
- Promover o fortalecimento da economia local por meio do aumento da circulação de recursos e das oportunidades comerciais durante as festividades;
- Oferecer acesso ao lazer e à cultura tanto para os munícipes quanto para os visitantes, promovendo integração social e entretenimento;
- Valorizar e divulgar as tradições culturais juninas, bem como os produtos típicos da região e do Estado de Goiás, incentivando o reconhecimento da cultura local;
- Garantir visibilidade aos apoiadores e instituições envolvidas, como o Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, mediante a utilização de banners e logomarcas conforme os padrões estabelecidos pelo Manual de Identidade Visual do Estado;
- Realizar levantamento da quantidade de empregos diretos e indiretos gerados antes e durante o evento, possibilitando a avaliação do impacto na geração de trabalho e renda;
- Monitorar e registrar a quantidade de participantes nos eventos, incluindo munícipes e visitantes, a fim de mensurar o alcance e a relevância das festividades para o fortalecimento do turismo e da economia local.

#### 4.8 Resultados esperados:

- Obter avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes quanto à organização, segurança e infraestrutura dos Arraiás, aferida por meio de pesquisa de satisfação realizada durante ou após as festividades;
- Alcançar engajamento mínimo de 2.000 interações nas redes sociais oficiais do município, incluindo curtidas, compartilhamentos e comentários, ampliando a visibilidade dos eventos e da cultura local;
- Apresentar taxa de cumprimento das metas físicas e qualitativas igual ou superior a 90%, conforme planejamento estabelecido para a execução das festividades;
- Contribuir para o aumento da movimentação econômica local, especialmente nos setores de comércio, alimentação e serviços, durante o período dos eventos;
- Promover ampla participação popular, incluindo munícipes e visitantes, fortalecendo a integração social e a valorização das tradições culturais juninas do município.

#### 4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	Critério	CLASSIFICAÇÃO
Meta 1: Divulgar amplamente os Arraiás	Número de interações em mídias sociais	Relatórios de impulsionamento e métricas de redes sociais	Quantitativo	Ruim: até 800 interações Regular: 800 a 1.200 Bom: acima de 1.200



	Alcance de público estimado	Relatórios de alcance das plataformas digitais e registros de público	Quantitativo	Ruim: até 1.000 pessoas Regular: 1.000 a 1.800 Bom: acima de 1.800
Meta 2: Estruturar adequadamente o espaço dos eventos	Quantidade de estruturas instaladas (palco, som, iluminação, tendas, etc.)	Notas fiscais, contratos de locação e registros fotográficos	Quantitativo	Ruim: até 8 estruturas Regular: 9 a 12 Bom: acima de 12
	Qualidade da infraestrutura montada	Relatórios técnicos e registros fotográficos	Quantitativo	Ruim: estrutura com falhas relevantes Regular: estrutura com pequenos ajustes Bom: estrutura completa e em pleno funcionamento
Meta 3: Promover atividades culturais e participação popular	Quantidade de expositores e participantes locais	Lista de presença e cadastros de participação	Quantitativo	Ruim: até 8 participantes Regular: 8 a 15 Bom: acima de 15
	Nível de satisfação do público	Aplicação de enquetes e registros audiovisuais	Quantitativo e qualitativo	Ruim: até 60% de satisfação Regular: 60% a 80% Bom: acima de 80%
Meta 4: Avaliar os resultados e consolidar a execução	Percentual de cumprimento das metas	Relatórios com indicadores e resultados apurados	Quantitativo	Ruim: até 70% concluído Regular: 70% a 89% Bom: 90% ou mais
	Elaboração do relatório final e prestação de contas	Relatório final apresentado aos órgãos competentes	Quantitativo e qualitativo	Ruim: incompleto ou com inconsistências Regular: completo com ressalvas Bom: completo e aprovado

#### 4.11 Capacidade técnica-operacional

Portfolio Fotográfico em anexo.

#### 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento e organização geral dos eventos	Após a contratação dos fornecedores	Até 10 dias antes do primeiro evento	Relatórios e registros fotográficos	1 plano de trabalho entregue



2º	Contratação dos fornecedores	Após a publicação do Termo de Convênio	Até 30 dias após a publicação	Documentos, contratos e registros	Contratos assinados
3ª	Montagem da estrutura (palco, som, iluminação, tendas, etc.) – Distrito de Domiciano	29/05/2026	02/06/2026	Estrutura montada, testada e liberada	1 Montagem da estrutura concluída
4ª	Realização do Arraiá – Distrito de Domiciano	03/06/2026	03/06/2026	Fotos, vídeos e registros de público	01
5ª	Desmontagem da estrutura (palco, som, iluminação, tendas, etc.) – Distrito de Domiciano	04/06/2026	07/06/2026	Conclusão de desmontagem	1 desmontagem concluída
6ª	Montagem da estrutura (palco, som, iluminação, tendas, etc.) – Sede do Município	08/06/2026	10/06/2026	Estrutura montada, testada e liberada	Montagem das estruturas concluída
7ª	Realização do Arraiá – Sede do Município	11/06/2026	12/06/2026	Fotos, vídeos e registros de público	02
8ª	Desmontagem da estrutura (palco, som, iluminação, tendas, etc.) – Sede do Município	13/06/2026	16/06/2026	Conclusão de desmontagem	1 desmontagem concluída
9ª	Montagem da estrutura (palco, som, iluminação, tendas, etc.) – Distrito de Cavalheiro	15/06/2026	18/06/2026	Estrutura montada, testada e liberada	Montagem das estruturas concluída
10ª	Realização do Arraiá – Distrito de Cavalheiro	19/06/2026	19/06/2026	Fotos, vídeos e registros de público	01
11ª	Desmontagem da estrutura (palco, som, iluminação, tendas, etc.) – Distrito de Cavalheiro	20/06/2026	23/06/2026	Conclusão de desmontagem	1 desmontagem concluída
12ª	Compilação e apresentação da prestação de contas	A contar do término da desmontagem	Até 60 dias após a finalização	Relatórios, documentos e registros	Prestação de contas entregue

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 95.000,00	R\$ 46.603,00	R\$ 141.603,00

### 6.2 Orçamento Detalhado



Festa Junina do Distrito de Domiciano 03/06/2026					
Item	Especificações	Quantidade	Diárias	Valor Unitário	Valor Total
1	58440 - BANHEIRO QUIMICO (PNE)	01	02	R\$ 590,00	R\$ 590,00
2	58441 - BANHEIRO QUIMICO FEM/MASC (STANDART)	10	02	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
3	15917-TENDA 4X4 - DIÁRIA	06	01	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
4	12224 – TENDA 10X10 – DIÁRIA	04	01	R\$ 785,00	R\$ 3.140,00
5	65789 – JOGO DE MESA – 5 PEÇAS DIÁRIA	200	01	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
6	65788 – SERVIÇO DE FRETE	300	02	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
7	65787 – GRADIL DIÁRIA	20	01	R\$ 22,00	R\$ 440,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 13.290,00</b>
Festa Junina de Ipameri 11 e 12/06/2026					
1	58440 - BANHEIRO QUIMICO (PNE)	01	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
2	58441 - BANHEIRO QUIMICO FEM/MASC (STANDART)	12	02	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
3	15917-TENDA 4X4 - DIÁRIA	18	02	R\$ 370,00	R\$ 13.320,00
4	12224 – TENDA 10X10 – DIÁRIA	09	02	R\$ 785,00	R\$ 14.130,00
5	65789 – JOGO DE MESA – 5 PEÇAS DIÁRIA	400	02	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
6	65787 – GRADIL DIÁRIA	40	02	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
7	GERADOR DE ENERGIA MOVEI	03	03	R\$ 2.896,00	R\$ 8.688,00
8	PALCO GANDE PORTE	01	03	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO	01	03	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
10	SISTEMA DE SOM E SONOLIZAÇÃO	01	03	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00



11	ESTRUTURA EM ALUMINIO GRID 100M	01	03	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
12	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES 200M	01	02	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 123.578,00</b>
<b>FESTA JUNINA DISTRITO DE CAVALHEIRO 19/06/2026</b>					
1	15917-TENDA 4X4 - DIÁRIA	04	01	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
2	12224 – TENDA 10X10 – DIÁRIA	03	01	R\$ 785,00	R\$ 2.355,00
3	65788 – SERVIÇO DE FRETE	180	02	R\$ 2,50	R\$ 900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.735,00</b>
<b>VALOR FINAL</b>					<b>R\$ 141.603,00</b>

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 95.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 46.603,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

## 8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Ipameri - GO será a entidade realizadora das festividades relativas ao Arraiá edição 2026 do Município e Distritos de Domiciano e Cavalheiro, que ocorrerá nos dias 3,11,12 e 19/06.

8.2. O Município de Ipameri - GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Ipameri - GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.



## 9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Ipameri - GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Ipameri - GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Ipameri - GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Ipameri - GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Ipameri - GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Ipameri - GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Ipameri - GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

JANIO  
PACHECO:198  
36074104

Assinado de forma  
digital por JANIO  
PACHECO:19836074104  
Dados: 2026.05.28  
08:23:34 -03'00'

JÂNIO PACHECO  
Prefeito Municipal de Ipameri - GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada

Ipameri - GO, aos 13 dias do mês de maio de 2026.



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## AUTORIZAÇÃO

1. Tratam-se os autos a respeito da intenção desta Pasta em celebrar Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, cujo objeto para a realização das festividades do **Arraiá – Edição 2026 do Município de Ipameri – GO**, incluindo também os Distritos de Domiciano e Cavalheiro, a serem realizados nas datas **03, 12, 13 e 19 de junho de 2026**, conforme Ofício 067/2026 88246061.

2. Considerando o disposto na Requisição de Despesa n.º 73/2026 (90567287), Justificativa (90567093), **APROVO** previamente o Plano de Trabalho (90549094), **AUTORIZO** a formalização do convênio, no valor total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.248/2023.

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 19/05/2026, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90583453** e o código CRC **75F6EDE1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000863



SEI 90583453



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## DECLARAÇÃO Nº 98 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho (91086856) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 181/2026 (90804153), Processo nº 202619222000863.

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho (91086856) apresentado, visando garantir a realização do Arraiá – Edição 2026 do Município de Ipameri – GO, que será realizado nas datas 03, 12, 13 e 19 de junho de 2026, compreendendo os eventos que ocorrerão nos dias 11 e 12 de junho na sede do município, no dia 03 de junho no Distrito de Domiciano e no dia 19 de junho no Distrito de Cavalheiro., mediante a disponibilização de infraestrutura e suporte operacional necessários à realização do evento, compreendendo itens como estruturas físicas, logística e apoio, no valor total de R\$ 141.603,00 (cento e quarenta e um mil seiscientos e três reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$ 46.603,00 (quarenta e seis mil seiscientos e três reais), de acordo Nota de Empenho nº 4456/[2026](#) (90550303), conforme Plano de Trabalho Retificado (91086856) aprovado.

**César Augusto de Sotkevicene Moura**

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 01/06/2026, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91144585** e o código CRC **1CA2D305**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000863



SEI 91144585



4. Objeto:	Prestação de serviços de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores da Secretaria de Estado de Comunicação.
5. Vigência:	12 (doze) meses, de 29 de junho de 2026 à 28 de junho de 2027.
6. Valor total	R\$ 4.923,00 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais)
7. Partes:	Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 32.785.209/0001-02. Contratada POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 30.862.228/0001-51.
8. Dotação Orçamentária	2026.1201.04.122.4200.4243.03.15000100.90/ Recursos do Tesouro.
9. Data da Assinatura:	30/05/2026.
10. Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar LC nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020.

Protocolo 627639

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### ERRATA DA ATA 004/2026 - CONVOCAÇÃO CADASTRO RESERVA

Na Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Projeto de Promoção da Melhoria da Qualidade das Agroindústrias de Pequeno Porte do Estado de Goiás, de convocação da 2ª empresa classificada no cadastro reserva do chamamento público nº 005/2025/SEAPA, referente ao Projeto de Promoção da Melhoria da Qualidade das Agroindústrias de Pequeno Porte, onde se lê:

"[...] **Queijaria Sítio das Oliveiras**, inscrita no CNPJ nº XXX.318.671/XXXX-XX [...]"

Leia-se:

"[...] **Queijaria Sítio das Oliveiras**, inscrita no CPF nº XXX.318.161-XX [...]"

As demais informações constantes na ATA 004/2026 - SEAPA permanecem inalteradas.

Goiânia, 28 de maio de 2026.

### COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DE GOIÁS (PORTARIA Nº 219/2025 - SEI Nº 86335267)

Protocolo 627576

### ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 3/2026 - SEAPA

Na Publicação nº 3/2026 - SEAPA, no item 2, onde se lê:

"[...] **Queijaria Sítio das Oliveiras**, inscrita no CNPJ nº XXX.318.671/XXXX-XX [...]"

Leia-se:

"[...] **Queijaria Sítio das Oliveiras**, inscrita no CPF nº XXX.318.161-XX [...]"

As demais informações constantes na Publicação nº 3/2026 - SEAPA permanecem inalteradas.

Goiânia, 28 de maio de 2026.

### COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DE GOIÁS (PORTARIA Nº 219/2025 - SEI Nº 86335267)

Protocolo 627643

## Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 40/2026

**PROCESSO:** 202619222000863

**ESPÉCIE:** Convênio.

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo a realização das festividades do **Arraiá - Edição 2026 do Município de Ipameri - GO**, incluindo também os Distritos de Domiciano e Cavalheiro, a serem realizados nas datas **03, 12, 13 e 19 de junho de 2026**, compreendendo os eventos que ocorrerão nos dias 11 e 12 de junho na sede do município, no dia 03 de junho no Distrito de Domiciano e no dia 19 de junho no Distrito de Cavalheiro.

**VALOR:** Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 141.603,00 (cento e quarenta e um mil seiscentos e três reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 46.603,00 (quarenta e seis mil seiscentos e três reais)**, contrapartida da conveniente (90550303), conforme Plano de Trabalho (91086856) aprovado.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (91086856) aprovado..

**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2026.

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado; **Jânio Pacheco**- Prefeito Municipal de Ipameri - GO.

Protocolo 627531

### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2026

**PROCESSO:** 202619222001224 / 202600005013316

**SISLOG:** 119630

**ESPÉCIE:** CONTRATO

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONTRATADA:** JG SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.099.846/0001-33.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico do cantor João Gomes, para apresentação no evento Arraiá do Bem 2026, a realizar-se no dia 07 de junho de 2026, com duração de 1h30min, no Estádio Serra Dourada, em Goiânia - GO, vinculado às condições e especificações estabelecidas no TR - Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 1 (um) mês, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2026

**VALOR:** R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

**ASSINATURA:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada, **Alberto Salamão Cavalcanti Simões** - JG SHOWS LTDA

Protocolo 627637